## EMENDA SUPRESSIVA № de 2019

Suprimam-se o inciso XIV, art. 21, e seu § 2º, da Medida Provisória nº 886, de 19 de junho de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É temerária a proposta de redação do art. 21, XIV parágrafo 20. para transferir para o Ministério da Agricultura a responsabilidade da demarcação de terras indígenas. A nova MP, a 886/2019, estabelece que "constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento": "reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e terras quilombolas". O texto da MP complementa afirmando que "a competência de que trata o inciso XIV do caput [item acima] compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos comunidades remanescentes das dos quilombos das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas."

Destacamos que em janeiro do presente ano foi publicada uma primeira MP que mudava a estrutura ministerial e transferia para a pasta da Agricultura a responsabilidade da demarcação de terras indígenas. A proposta, no entanto, foi alterada no Congresso, que levou esta função de volta para a Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça.

A MP anterior, que foi votada pelo Congresso e teve a sanção de Bolsonaro publicada no dia 18/6 em forma de lei, já deixava sob a alçada da Agricultura as funções referentes à reforma agrária, à regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas, mas não citava a demarcação de terras indígenas.

Esse trecho, no entanto, foi vetado pelo Presidente Bolsonaro ao sancionar a medida provisória e reincluído na nova MP, publicada na data de 19 de junho de 2019. Como se denota, a edição da presente MP afronta o entendimento deste Congresso Nacional, que já se posicionou pela manutenção das questões indígenas no âmbito da Funai, que por sua vez se



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

vincula ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda supressiva na redação proposta pelo Executivo.

Sala das Comissões,